



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**

**Data da reunião:** 14/12/2017  
**Presidente:** Senadora Regina Sousa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 382/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Flexa Ribeiro</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</p>	<p>O projeto impõe aos shoppings centers a obrigação de possuir na área de lazer, além dos brinquedos comuns, brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. A emenda substitutiva aprovada na CAE propõe alterar a Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), que determinar que, não apenas parques de diversões, mas também shopping centers devem adaptar parte de brinquedos e equipamentos para atender crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Em 23/02/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</li><li>- Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</li></ul>

Data da reunião: 14/12/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 650/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.	<p>O PLS 650/2011 tem por finalidade garantir a adequação das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência. Para esse efeito, acrescenta novo parágrafo ao art. 73 da Lei 11.977/2009, determinando que os construtores desses imóveis promovam as adaptações necessárias, quando demandados.</p> <p>O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda, dado que a dinâmica de contratações e de construção de unidades habitacionais do PMCMV não permite antever essa demanda durante as fases iniciais dos empreendimentos. Também explicita que essa obrigação de promover adaptações de acessibilidade é aplicável quando for demandada por idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda, tendo em vista que a imposição dessa obrigação em todos os casos poderia onerar excessivamente o valor das unidades habitacionais incluídas no PMCMV.</p> <p>Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR.</p> <p>- Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
3	<p><b>PLS 325/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Torna obrigatória a manutenção de exemplares do estatuto da criança e adolescente (ECA), do estatuto da Juventude, do estatuto do idoso e do estatuto da igualdade racial nas escolas municipais, estaduais, federais e privadas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Donizeti Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta, aprovação das Emendas nº 2 e nº 3, do Senador Paulo Paim e prejudicialidade da Emenda nº 1-CE.	<p>O projeto impõe aos estabelecimentos de ensino a exibição em local visível e de fácil acesso de no mínimo dois exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente, dois do Estatuto da Juventude, dois do Estatuto do Idoso e dois do Estatuto da Igualdade Racial, impondo multa de dois salários mínimos para a hipótese de descumprimento da obrigação.</p> <p>Na CE foi aprovada emenda incluindo também a obrigação de disponibilização da Lei Maria da Penha e do Estatuto da Pessoa com Deficiência.</p> <p>Na CDH foram apresentadas pelo Senador Paulo Paim duas emendas: a primeira inclui a disponibilização da Constituição e da CLT. Já a segunda realiza correção na ementa de acordo com as inclusões posteriores. O relatório entende pela aprovação de ambas, considerando que a primeira é mais ampla que a proposta pela CE, por abarcar seu conteúdo, tornando aquela prejudicada. Ademais, a relatora propõe correção quanto à penalidade imposta pelo descumprimento, alterando-a para a promoção de seminários sobre os temas dos textos faltantes, o que teria também o condão de corrigir a inconstitucionalidade de vincular a multa ao salário mínimo.</p> <p>Tramitação: CE e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 01/09/2015, foi aprovada a matéria na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com a Emenda nº 1-CE.</p> <p>- Em 03/08/2016, na 73ª Reunião, o Senador Paulo Paim apresenta, durante a discussão, as Emendas nºs 2 e 3.</p> <p>- Em 29/03/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>

Data da reunião: 14/12/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLS 411/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre cão-guia, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Fátima Bezerra</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p>	<p>O projeto estende o direito de adentrar e permanecer com cão-guia em veículos e estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo às pessoas portadoras de outros tipos de deficiência, além da cegueira hoje já contemplada pela Lei 11.126/2005.</p> <p>A emenda apresentada corrige a terminologia adotada, utilizando "locais públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo".</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
5	<p><b>PLS 648/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para prever a criação de programas de institucionalização da pessoa idosa durante o dia.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Ângela Portela</p>	<p>Pela aprovação do Projeto</p>	<p>O projeto altera o Estatuto do Idoso, para prever que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência possam oferecer programas de institucionalização-dia, limitados aos períodos matutino e vespertino.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 17/05/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
6	<p><b>PLS 24/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a obrigatoriedade de oferecimento de serviço de orientação sobre aleitamento materno.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Lúcia Vânia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador José Medeiros</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.</p>	<p>O PLS visa a alterar o ECA, inserindo obrigação de que estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes prestem serviço de orientação sobre a importância do aleitamento materno.</p> <p>O parecer identifica que o comando determinando que o serviço seja ofertado por profissionais habilitados e capacitados para esta função possui vício de iniciativa, por ser do Presidente da República a iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos na administração pública. Assim, oferece emenda substitutiva para sanar o problema.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>

Data da reunião: 14/12/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 126/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa com deficiência e de idoso.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Waldemir Moka</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto, com três Emendas que apresenta.	<p>Altera a Lei 7.405/1985 para tratar do uso de símbolos não pejorativos para identificar a pessoa com deficiência e a pessoa idosa. Para tanto, substitui no diploma a referência ao Símbolo Internacional de Acesso (SIA) por “símbolo identificador de pessoa com deficiência, universal e livre de conteúdo pejorativo”.</p> <p>Altera ainda a Lei 10.741/2003 determinando que o símbolo de acessibilidade quando referente à pessoa idosa seja baseado objetivamente na idade mínima de 60 anos.</p> <p>Embora compreenda os problemas associados à adoção da cadeira de rodas estática como símbolo, a relatora chama a atenção para a possibilidade de perda indesejada do nível de padronização alcançado com o SIA. Entende, ainda, que os valores envolvidos na adaptação dos símbolos seriam mais bem empregados na ampliação do nível de acessibilidade.</p> <p>Assim, vota pela aprovação do PLS com três emendas, limitando o escopo do projeto aos símbolos identificadores das pessoas idosas.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 22/03/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
8	<p><b>PLS 188/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio para “Fundação Nacional dos Povos Indígenas”.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para Fundação Nacional dos Povos Indígenas.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. Em 05/04/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação. Em 19/04/2017, foi concedida vista coletiva.</p>
9	<p><b>PLS 403/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para assegurar atendimento prioritário a pessoas com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS pretende estender às pessoas que se submetem a quimioterapia ou radioterapia como tratamento para o câncer os direitos estabelecidos na Lei nº 10.048, de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos. Referida lei assegura tratamento prioritário a essas pessoas em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, além de reserva de assentos por empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 03/05/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação</p>

Data da reunião: 14/12/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PLS 12/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar que as empresas que operem frotas de táxis com vinte ou mais veículos tenham ao menos cinco por cento da frota adaptada para o acesso de pessoas com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Sergio Souza</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Wellington Fagundes</p>	<p>Pela prejudicialidade do Projeto.</p>	<p>O PLS 12/2012 altera a Lei 10.098/2000, a Lei de Acessibilidade, estabelecendo que as empresas que operem frotas de táxis com vinte ou mais veículos tenham ao menos 5% da frota adaptada para o embarque e desembarque de cadeirantes, sem necessidade de que deixem suas cadeiras. Em exame pela CI, a proposição estendeu tal obrigação também às cooperativas de táxi. O relatório destaca que o Estatuto da Pessoa com Deficiência já disciplinou o assunto, determinando que toda empresa de táxi – independentemente de sua frota, mantenha 10% de veículos adaptados. Assim, o relator apresenta emenda substitutiva para que o projeto trate de cooperativas de taxi, uma vez que o Estatuto da Pessoa com Deficiência só fala em empresas.</p> <p>Tramitação: CI e terminativo nesta CDH. - Em 13/11/2013, a matéria foi aprovada pela Comissão de Serviços e Infraestrutura, com as Emendas nº 1 e 2-CI.</p>
11	<p><b>PLS 23/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, para prever nova modalidade de medida socioeducativa e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Fátima Bezerra</p>	<p>Pela rejeição do Projeto e da Emenda Substitutiva nº 1-CAS</p>	<p>Este projeto altera o ECA e a Lei do Sinase, com o objetivo de instituir modalidade de medida socioeducativa – atendimento médico-psiquiátrico na rede do SUS – direcionada ao adolescente infrator com doença ou deficiência mental incapacitado de entender o caráter pedagógico e educacional das outras medidas socioeducativas. Também determina que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente dependência química deverá ser inserido em programa de tratamento dessa doença, preferencialmente na rede do SUS.</p> <p>O Substitutivo aprovado na CAS traz diversas alterações ao PLS, das quais se destacam: (i) a substituição do termo “atendimento médico-psiquiátrico” para “inserção em programa de atenção integral à saúde mental”; (ii) o estabelecimento de exame médico-legal, além de parecer de equipe técnica multidisciplinar e multissetorial, para verificar se o infrator em cumprimento de medida socioeducativa não compreende o caráter pedagógico e educativo desta e se há necessidade de inseri-lo em programa de atenção integral à saúde mental; e (iii) a inserção no programa de atenção integral à saúde mental os adolescentes com indicio de transtorno mental ou dependente de substâncias psicoativas, mesmo que entendam o caráter pedagógico e educacional da medida socioeducativa.</p> <p>A relatora posicionou-se pela rejeição do projeto e do substitutivo da CAS por entender que: (i) o PLS incorre em injuridicidade ao trazer diversas medidas já previstas pelo ECA e pela Lei do Sinase; (ii) é temerário conceder a médico ou junta médica a avaliação sobre a pertinência de medida socioeducativa, em substituição a juiz de direito; e (iii) há o risco de se criar figura análoga a dos manicômios judiciários para a aplicação de medidas socioeducativas.</p> <p>Tramitação: CAS e terminativo nesta CDH. - Em 16/05/2012, foi aprovado o Projeto, na forma da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo)</p>

Data da reunião: 14/12/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p><b>PLS 340/2012 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta art. 9º-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção do direito de ação do empregado, durante a relação de emprego, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O PLS 340/2012 – Complementar estabelece como nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação contra o empregado que demandar administrativa ou judicialmente contra o empregador, durante a relação de emprego.</p> <p>O parecer destaca que o conteúdo da proposição já é abarcado pela CLT, uma vez que seu art. 9º considera nulos os atos tendentes a fraudar a aplicação dos seus preceitos. Entretanto, destaca a conveniência de se conferir efetividade aos dispositivos constitucionais que vedam qualquer prática de ato discriminatório em prejuízo do trabalhador.</p> <p>Pondera ser a maior dificuldade enfrentada pelos trabalhadores a prova em juízo do ato discriminatório. Assim, propõe emenda invertendo o ônus da prova em caso de processo desta natureza.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p>
13	<p><b>PLS 564/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a realização de provas de concursos públicos e de acesso ao ensino superior aos candidatos impossibilitados de comparecer ao certame, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Magno Malta</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador José Medeiros	Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O PLS prevê que ninguém será privado do acesso ao ensino ou a cargos, empregos e funções públicas por motivo de crença religiosa. Determina, para tanto, que os candidatos que, em razão de credo religioso, não puderem fazer as provas nas datas e horários estabelecidos, entreguem uma declaração por escrito à organização do certame, que será obrigada a oferecer as provas em outro dia e horário compatível com a fé do candidato. Por fim, o projeto prevê a aplicação da lei aos processos seletivos de ingresso na educação superior e às provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ou outro que venha a suceder esta avaliação.</p> <p>Na CE foi aprovado substitutivo que aprimorou a técnica legislativa da proposição, por meio da alteração pontual de leis já existentes e da racionalização da redação, e assegurou o benefício da lei também aos concursos públicos de acesso a cargos da União, autarquias e fundações públicas federais, em respeito ao pacto federativo – a possibilidade de a lei alcançar concursos públicos, na redação original da proposição, era mencionada, mas não explicitamente disciplinada.</p> <p>Na CDH, o Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que, entre outros pontos (i) assegura a realização do ENEM em outro dia e horário compatível com a fé do candidato; (ii) restaura a natureza nacional da lei que decorrer da proposição, no tocante à sua aplicabilidade aos concursos públicos, assegurando, nesse caso, que determinadas etapas possam ser cumpridas em dias diferentes entre os candidatos, como testes físicos e prova oral ou de entrevista, ressaltando que a medida não seja aplicável a provas objetivas e provas discursivas; (iii) quanto aos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação de instituições públicas ou privadas, os benefícios da proposição são estendidos a toda a educação superior, sem limitá-la à graduação; (iv) assegura que as provas objetivas e discursivas possam ser oferecidas em horários alternativos, mas não em dias alternativos, pois isso implicaria a necessidade de se elaborar diferentes provas, o que afetaria a igualdade e a comparabilidade da avaliação dos candidatos.</p> <p>Tramitação: CE, CDH e terminativo na CCJ.</p> <p>- Em 23/05/2017, a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo)</p>

Data da reunião: 14/12/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p><b>PLS 338/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar dedutíveis do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto	<p>O PLS altera a Lei nº 9.250, de 1995, para tornar dedutíveis do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência, a exemplo do que já era válido para as doações feitas para os fundos controlados pelos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente e pelos conselhos municipais, estaduais e nacional do idoso. Tais fundos são pressupostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Estatuto do Idoso.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE. - Em 22/11/2017, após a leitura do Relatório, foi concedida vista à Senadora Marta Suplicy</p>
15	<p><b>SUG 15/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Reduzir os impostos sobre games dos atuais 72% para 9%.</p> <p><b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Telmário Mota	Favorável à Sugestão, na forma da Proposta de Emenda à Constituição que apresenta	<p>A Sugestão nº 15, de 2017, decorre da Ideia Legislativa nº 73.119 que, em síntese, propõe a redução da carga tributária sobre jogos eletrônicos, que alcançaria 72% e seria uma das maiores do mundo. O Relator propõe o acolhimento da Sugestão, com a apresentação de uma Proposta de Emenda à Constituição que imunize o segmento de impostos. Pelo texto proposto, seriam beneficiários da imunidade prevista no inciso VI do art. 150 da Constituição Federal "consoles e jogos para videogames produzidos no Brasil".</p> <p>Tramitação: CDH</p>
16	<p><b>SUG 25/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Descriminalização do cultivo da cannabis para uso próprio</p> <p><b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Sérgio Petecão	Pela rejeição da Sugestão	<p>A Sugestão versa sobre a descriminalização do cultivo da planta cannabis para uso próprio. O voto pela rejeição apresenta os seguintes argumentos: (i) a liberação levaria a um consumo maior da maconha, aumentando os problemas de saúde da população, sobrecarregando ainda mais o sistema de saúde pública; (ii) os usuários acabariam sendo levados para o uso de drogas mais fortes e, muitas vezes, enveredariam para o mundo do crime; (iii) a redução do tráfico não ocorreria, uma vez que os narcotraficantes partiriam para a captação de usuários de outras drogas; (iv) a dimensão continental do Brasil prejudicaria a instalação de uma política antidrogas eficiente por meio da regulamentação e fiscalização; (v) em pesquisa de opinião feita pelo DataSenado, 42% dos entrevistados são contrários a legalização da maconha, sendo que, em relação aos demais, 48% é favorável à legalização apenas para fins medicinais e apenas 9% é a favor da legalização para todos os fins (inclusive recreacionais).</p> <p>Tramitação: CDH - Em 22/11/2017, após a leitura do relatório, foi concedida vista coletiva</p>

Data da reunião: 14/12/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	<p><b>SUG 28/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Criminalizar a homofobia para punição de pessoas que atacam outras pessoas por serem LGBT</p> <p><b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Regina Sousa</p>	<p>Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei do Senado que apresenta</p>	<p>A sugestão é oriunda da Ideia Legislativa nº 76.910, que alcançou, no período de 16/06/2017 a 24/06/2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais no portal e-Cidadania do Senado Federal.</p> <p>A relatora vota pela aprovação da sugestão, na forma de projeto de lei que altera a Lei nº 7.716/1989 (define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), e o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).</p> <p>Com relação à Lei nº 7.716/1989, há modificação da ementa e do preâmbulo da norma, ampliando seu alcance para punir discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.</p> <p>No art. 8º, que penaliza o impedimento de acesso ou recusa de atendimento em restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes abertos ao público, há inclusão de parágrafo estabelecendo que incide na mesma pena aquele que impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade dos grupos abrangidos pela lei.</p> <p>Por fim, o art. 20 inclui esses grupos na proteção conferida contra atos de incitação ou indução a discriminação ou preconceito, punidos com reclusão de um a três anos e multa.</p> <p>No que tange o Código Penal, há proposta de modificação do art. 140, que trata do crime de injúria, para que atos de discriminação e ofensas contra o público LGBT também sejam criminalizados de forma específica.</p> <p>Tramitação: CDH - Em 22/11/2017, após a leitura do relatório, foi concedida vista coletiva</p>
18	<p><b>SUG 33/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Fim do Imposto sobre Veículo Automotores, IPVA</p> <p><b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Valdir Raupp</p>	<p>Pelo arquivamento da Sugestão</p>	<p>Trata-se de ideia legislativa que sugere o fim do Imposto sobre Veículo Automotores (IPVA). O Relator propõe a rejeição da Sugestão, apresentando, entre outros argumentos: (i) a contradição da descrição da ideia legislativa, ao reclamar de que o Brasil teria uma das maiores cargas tributárias do mundo, resultando em péssimos serviços em todas as áreas, mas propondo redução nas receitas públicas, cujo resultado seria uma deterioração ainda maior na qualidade dos serviços públicos; (ii) o risco de danos ao equilíbrio das contas públicas, com efeitos negativos sobre toda a economia; (iii) as receitas do IPVA são imprescindíveis nas finanças estaduais e municipais, a quem pertence sua arrecadação; (iv) o IPVA, sendo um imposto sobre a propriedade, possui incidência diferenciada sobre a população, pois afetará somente os proprietários de veículos automotores, segmento, supostamente, pertencente às camadas mais altas da sociedade</p> <p>Tramitação: CDH</p>

Data da reunião: 14/12/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p><b>SUG 44/2017</b>  <b>Ementa:</b> Extinção do termo feminicídio e agravante para qualquer crime passionai  <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela rejeição da Sugestão.</p>	<p>A Sugestão, proveniente da Ideia Legislativa nº 73.169, busca a extinção do termo feminicídio e a criação de agravante para qualquer crime passionai, apresentando, entre outros argumentos, a visão de que "o feminicídio, cuja lei foi sancionada como se as mulheres morressem por serem mulheres é um termo totalmente infundado que fere o princípio de igualdade constitucional" e de que "qualquer crime contra qualquer pessoa em função de violência passional deve ter o agravante de crime hediondo".  A Relatora propõe a rejeição da Sugestão, considerando a instituição do feminicídio na legislação penal uma importante vitória do movimento feminista e da luta contra a violência doméstica. Observa que se trata de decorrência legal da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, onde se estabeleceu o repúdio dos Estados Partes a todas as formas de violência contra a mulher. Registra que os Estados Partes firmaram o compromisso de tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher (Artigo 7, "e", do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996). Por fim, explica que não é todo homicídio com vítima mulher que caracteriza o feminicídio, destacando que para a ocorrência desta figura qualificada é indispensável que a morte se dê por razões da condição de sexo feminino, ou seja, em situação de violência doméstica e familiar ou em caso de menosprezo ou discriminação à condição de mulher (art. 121, § 2º-A, do Código Penal).</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
20	<p><b>SUG 46/2017</b>  <b>Ementa:</b> Liberação de carros rebaixados  <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Valdir Raupp</p>	<p>Pela rejeição da Sugestão</p>	<p>Trata-se de ideia legislativa apresentada com objetivo de liberar a circulação de carros rebaixados. De acordo com o autor da ideia legislativa, essa liberação diminuirá os acidentes com alta velocidade, uma vez que os motoristas que conduzem esse tipo de veículo trafegam em velocidade média ou baixa. O Relator propõe a rejeição da Sugestão, tendo em vista que a legislação atual já permite esse tipo de alteração nas características dos veículos, nos termos do disposto nos arts. 98 e 106 do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentados pela Resolução Contran nº 292, de 29 de agosto de 2008. Também registra que não existe relação comprovada entre o uso de suspensão rebaixada e a redução de acidentes.</p> <p>Tramitação: CDH</p>

Item	Identificação da matéria
21	<p><b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 171/2017</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para debater sobre: "Transferência de Recursos Públicos da Previdência para Entidade Privada".  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
22	<p><b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 173/2017</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a Vossa Excelência que, ouvido o plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública para discutir sugestão popular nº 30 de 2017, que extingue o auxílio moradia de autoridades públicas  <b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p>

Data da reunião: 14/12/2017

Item	Identificação da matéria
23	<p><b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 174/2017</b>  <b>Ementa:</b> Requer, com fundamento no disposto no art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de uma audiência pública, nesta Comissão, para instruir a SUG 53 de 2017, que prevê a “Proibição da privatização da Caixa Econômica Federal”  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
24	<p><b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 175/2017</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater “a patologia rara denominada Atrofia Muscular Espinhal (AME), uma doença crônica, degenerativa, progressiva e genética”.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
25	<p><b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 176/2017</b>  <b>Ementa:</b> Requer, com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de uma audiência pública, nesta Comissão, para debater “O protagonismo negro nas 4 esferas de Poder”.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
26	<p><b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 177/2017</b>  <b>Ementa:</b> Requer, com fundamento no disposto no art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública nesta Comissão, para debater “o PLC nº 23 de 2016, considera pessoa com deficiência aquela com perda auditiva unilateral”.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.